PROJETO DE LEI Nº 205 /2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o aplicativo “SoteroGo”, uma plataforma pública de transporte individual por aplicativo no município de Salvador, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implementar o aplicativo **“SoteroGo”**, destinado à intermediação de serviços de transporte individual de passageiros por meio de veículos automotores cadastrados, com o objetivo de oferecer uma alternativa pública, acessível, eficiente, justa e economicamente viável aos cidadãos e motoristas da cidade de Salvador.

Art. 2º O **“SoteroGo”** será uma plataforma pública, sem fins lucrativos, desenvolvida, gerida e operada pela Prefeitura Municipal de Salvador ou por entidade da administração indireta a ela vinculada, observadas as diretrizes de interesse público.

Art. 3º São objetivos do **“SoteroGo”**:

I – Reduzir o custo do transporte por aplicativo para os usuários finais;
II – Maximizar o repasse financeiro aos motoristas parceiros cadastrados na plataforma;
III – Garantir maior transparência e controle social sobre a política de mobilidade urbana individual;
IV – Promover a valorização da categoria dos motoristas de aplicativo, por meio de repasse justo e condições dignas de trabalho;
V – Incentivar a concorrência justa e equilibrada no setor de transporte por aplicativo, com foco no bem-estar coletivo.

Art. 4º O modelo de remuneração adotado pela plataforma **“SoteroGo”** observará a seguinte diretriz:

I – 95% (noventa e cinco por cento) do valor pago pelo usuário será repassado diretamente ao motorista parceiro;
II – 5% (cinco por cento) do valor pago será destinado à manutenção, operação técnica, desenvolvimento e melhorias do aplicativo, garantindo sua sustentabilidade e eficiência operacional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da sua publicação, disciplinando:

I – Os requisitos para o cadastro de motoristas e veículos;
II – Os critérios de cálculo da tarifa e da remuneração dos motoristas;
III – A forma de arrecadação, repasse e gestão dos valores;
IV – Os mecanismos de segurança, rastreamento, avaliação e responsabilização dos serviços;
V – A compatibilização com a legislação federal que regula os serviços de transporte por aplicativo (Lei Federal nº 13.640/2018).

Art. 6º O **"SoteroGo"** poderá integrar-se a outras políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana, acessibilidade, meio ambiente e inclusão social, podendo inclusive oferecer incentivos a veículos elétricos, híbridos ou adaptados à acessibilidade universal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR, 21 DE MAIO DE 2025

ANDERSON NINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal de Salvador a criar uma alternativa pública aos serviços de transporte individual por aplicativo, mediante a implementação do aplicativo "**SoteroGo**". Trata-se de uma medida inovadora, alinhada aos princípios da justiça social, da mobilidade urbana acessível e da valorização dos trabalhadores que operam neste segmento.

Nos últimos anos, observamos uma escalada nos preços cobrados pelas plataformas privadas de transporte por aplicativo, o que penaliza diretamente o usuário final, especialmente os cidadãos das periferias, que dependem diariamente deste meio de locomoção para acessar o trabalho, os serviços públicos e os equipamentos urbanos.

Paralelamente, a categoria dos motoristas por aplicativo vem sofrendo com a redução progressiva nos valores repassados pelas plataformas, muitas vezes ficando com percentuais inferiores a 50% do valor pago pelo usuário. Tal realidade é insustentável do ponto de vista econômico e ético, pois se trata de trabalhadores que assumem todos os riscos da operação, desde o combustível e a manutenção dos veículos até a própria segurança pessoal, sem qualquer garantia trabalhista.

O "**SoteroGo**", por ser um aplicativo público e sem fins lucrativos, atuará como ferramenta de reequilíbrio nesse cenário, garantindo preços mais baixos para os usuários e repasses mais altos para os motoristas. Com efeito, o modelo proposto assegura que 95% do valor pago pela corrida será repassado diretamente ao motorista parceiro, cabendo ao Município apenas 5% para manutenção técnica, operação e aperfeiçoamento da plataforma. Trata-se de uma relação transparente, justa e que valoriza o trabalhador.

Esta proposta não visa competir de forma desleal com as empresas privadas, mas sim oferecer à população uma alternativa justa, eficiente e que esteja a serviço do interesse público. Trata-se de uma política pública moderna e ousada, já discutida e iniciada em outras cidades do Brasil, como Araraquara (SP), com resultados positivos, especialmente no quesito valorização da categoria dos motoristas.

Ao autorizar a criação do "**SoteroGo**", esta Casa Legislativa reafirma seu compromisso com a mobilidade democrática, a valorização do trabalho e a busca por soluções que coloquem o cidadão no centro das decisões públicas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que certamente representará um marco na mobilidade urbana da capital baiana.

SALVADOR, 21 DE MAIO DE 2025

ANDERSON NINHO
VEREADOR

F-PL-010-03